



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5453, DE 02 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre complementação do Decreto Municipal nº 2.807/94, que regulamenta a Lei nº 1.961 (Código Tributário Municipal), de 28 de Dezembro 1.977, com suas alterações e dá outras providências.

**ÉZIO SPERA**, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal e da Lei Orgânica do Município de Assis,

## DECRETA:

**Art.1º-** Este Decreto complementa o Decreto nº 2.807, de 06 outubro de 1.994 que regulamenta o Código Tributário Municipal, Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.977, com suas alterações e reajusta em 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), os valores constantes do Decreto nº 4593, de 27 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre os lançamentos tributários do exercício de 2004.

**Parágrafo Único** - O percentual de reajuste é do índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2007.

## Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

**Art. 2º-** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial far-se-á observando-se a situação cadastral do imóvel em 1º de janeiro de 2.007, aplicando-se o disposto no Título II, Capítulo I, Seção II e Capítulo II, Seção II do Código Tributário Municipal (Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1.977), com suas alterações.

**Art. 3º-** Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Territorial Urbano são os constantes da **TABELA I** deste Decreto.

**Art. 4º-** Os valores venais que constituem a base de cálculo do Imposto Predial Urbano são os constantes da **TABELA II** deste Decreto.

**§ 1º-** O valor venal será apurado através da multiplicação das áreas das edificações, principal mais dependências, pela quantidade de pontos apurados na forma do Parágrafo 2º.

**§ 2º-** O sistema de pontuação, que levará em consideração a situação das edificações e critérios estabelecidos no **ANEXO I**:

- |  |                           |
|--|---------------------------|
| a) estrutura;                                | b) revestimento externo;  |
| c) piso intemo;                              | d) forro;                 |
| e) revestimento intemo                       | f) pintura;               |
| g) instalação hidráulica;                    | h) instalação elétrica;   |
| i) cobertura;                                | j) esquadrias;            |
| l) rodapés e soleiras;                       | m) estado de conservação; |
| n) posição com relação a outras edificações. |                           |



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

**Art. 5º-** Os Carnês serão emitidos, de forma a demonstrar os valores de cada um dos tributos: o valor total para pagamento parcelado e a opção para o pagamento à vista com os respectivos descontos.

**§ 1º-** O número de parcelas de cada lançamento será fixado em função do valor total do imposto devido no exercício, e de conformidade com o disposto na **TABELA III**.

**§ 2º-** Os vencimentos das parcelas ocorrerão nas datas fixadas na **TABELA IV**.

## Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

**Art. 6º-** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente, inclusive sobre a execução de obras, será calculado com base na receita bruta mensal, ou em moeda corrente.

**§ 1º-** O Imposto Sobre Serviços tributado sobre a receita bruta mensal, será lançado e calculado pelo próprio Contribuinte nos formulários especiais, que receberá desde que regularmente inscrito junto ao Cadastro Mobiliário do Município, com os vencimentos fixados pela **TABELA V**.

**§ 2º -** Os Contribuintes que não forem regularmente inscritos junto ao Cadastro Mobiliário do Município, mas que estiverem sujeito ao recolhimento do tributo, farão o mesmo através de guias avulsas, nos vencimentos fixados pela **TABELA V**.

**§ 3º -** O Imposto Sobre Serviços, tributado em UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), será lançado em carnês para pagamento à vista, com 10% (dez por cento) de desconto, ou em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, será calculado conforme os valores fixos na **TABELA XI**.

**§ 4º -** Os Contribuintes, enquadrados no Parágrafo 1º deste Artigo, tributados pelo Regime de Estimativa, receberão os Carnês com 12 (doze) parcelas, fixas, mensais e consecutivas, com vencimentos fixados pela **TABELA V**.

**Art. 7º-** O Imposto devido sobre os serviços especificados no item 7 e seus sub-itens da lista de serviços, constantes do Artigo 88 do Código Tributário Municipal, será tributado com a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor venal da edificação, apurado na forma estabelecida no inciso II e será cobrado da seguinte forma:

I- O Imposto devido pela pessoa jurídica que sob o regime de empreita com pessoas físicas e/ou jurídicas, executar quaisquer dos serviços relacionados no caput, terá como base de cálculo o valor total efetivamente cobrado do proprietário da obra;

II- O Imposto será devido e recolhido no ato da aprovação do projeto da obra, quando esta for executada diretamente pelo proprietário, e sua base de cálculo é o valor venal, apurado através da multiplicação da área a ser edificada, pelos valores constantes da **TABELA II**, respeitada a escala de pontuação, e também



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

podendo ser parcelado em 12 (doze) parcelas consecutivas, conforme **TABELA V**.

**Parágrafo Único** - O proprietário da obra executada na forma do Inciso I deste Artigo, é co-responsável pelo recolhimento do Imposto, devendo exigir os comprovantes de recolhimentos mensais efetuados pela empreiteira, para eximir-se dessa responsabilidade.

**Art. 8º-** Os pagamentos efetuados por qualquer órgão da administração direta e/ou indireta do Município, referente a contratação de prestação de serviços, sob qualquer título, ficarão sujeitos à retenção na fonte, do Imposto Sobre Serviços, calculado sobre a alíquota de 3,5% (três e meio por cento) sobre o valor pago e o tributo será recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Assis, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data da retenção.

**Parágrafo Único** - O Imposto Sobre Serviços, retido na fonte, na forma do caput deste Artigo, será deduzido pelo próprio contribuinte, à época da apuração mensal do valor total devido, com relação a esse tributo, e o recolhimento será efetuado através de Carnê emitido pela Fazenda Municipal.

**Art. 9º-** Os Contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, apurado com base na receita bruta, ficam obrigados à apresentação de Declaração de Movimento Econômico – DME, anualmente, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal de Assis.

**Parágrafo Único** - A Declaração de Movimento Econômico de que trata o caput, deverá ser entregue até 15 de fevereiro de 2.008, independentemente de ter sido recolhido o imposto devido.

## Das Taxas de Licença e de Inspeção Sanitária

**Artigo. 10** - Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, para o exercício da atividade e/ou profissão, estão sujeitos ao exercício do poder de polícia administrativa, mediante a cobrança dos seguintes tributos:

- I. Taxa de Licença para Localização;
- II. Taxa de Fiscalização de Funcionamento;
- III. Taxa de Inspeção Sanitária;
- IV. Taxa de Licença para Construção.

**§ 1º-** A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização e de Funcionamento serão lançadas, em 02 (duas) parcelas com o vencimento da 1ª parcela para 1º de março de 2008 e a 2ª parcela para 1º de julho de 2008, respeitando-se o ramo de atividade das pessoas físicas e/ou jurídicas, com estabelecimento fixo e os valores anuais são constantes da **TABELA IX**.

**§ 2º-** A Taxa da Inspeção Sanitária, em decorrência da adoção do Código Sanitário Estadual, através da Lei Municipal nº 3.282, de 27 de dezembro de 1.993, será cobrada nos prazos fixados pelo Código Sanitário Estadual e pelos valores fixados pela Secretaria da Fazenda do Estado, sendo devida em função da



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

vistoria efetivamente exercida pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde, calculados conforme **TABELA X**.

§ 3º- No caso de abertura de inscrição durante o exercício, a 1ª parcela ou parcela única, será cobrada proporcionalmente à data de início de atividade juntamente com o requerimento de abertura.

## Da Taxa de Licença para Execução de Obras

**Artigo 11 -** A Taxa de Licença para Execução de Obras, devida pela concessão de Alvará para construção, reforma, ampliação ou demolição de edificações, nos alinhamentos de terrenos e aprovações de arruamentos, loteamentos, desdobramentos, será corrigida monetariamente em 4,36% (dois vírgula noventa e seis por cento) relativo ao IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial), correspondente ao período de 01/01 a 31/12/2007, conforme **TABELA VIII**.

**Artigo 12 -** Os preços dos serviços do Cemitério Municipal e dos emolumentos são os constantes da **TABELA VII**.

**Artigo 13 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 14 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 02 de janeiro de 2008.

**ÉZIO SPERA**  
Prefeito Municipal

**SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR**  
Secretario Municipal de Governo e Negócios Jurídicos  
Publicado no Departamento de Administração, em 02 de janeiro de 2008.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

## TABELA I

### VALOR VENAL POR METRO LINEAR DE TESTADA DE LOTE PADRÃO

Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)	Cod.	Valor Venal p/ metro linear de testada corrigida (mltc)
01	16.252,30	25	1.137,65
02	12.189,23	26	1.097,02
03	10.157,69	27	1.056,39
04	9.479,37	28	1.015,76
05	8.126,14	29	934,50
06	7.313,53	30	893,86
07	6.094,61	31	812,60
08	4.875,68	32	731,34
09	4.063,06	33	690,70
10	3.656,76	34	650,07
11	3.453,61	35	609,45
12	3.250,45	36	528,19
13	3.047,30	37	487,55
14	2.844,15	38	406,30
15	2.640,99	39	365,66
16	2.437,83	40	345,35
17	2.031,53	41	325,03
18	1.909,63	42	284,40
19	1.828,37	43	243,77
20	1.625,22	44	203,14
21	1.543,99	45	162,50
22	1.422,07	46	81,24
23	1.340,80	47	60,95
24	1.218,91	48	48,74
		49	40,61



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

## TABELA II

### VALOR VENAL DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÕES

Tipo Construção	Pontuação	Valor Venal Construção Principal	Valor Venal Dependências
I	53 a 55	606,74	364,04
II	50 a 52	575,59	345,36
III	47 a 49	547,15	328,30
IV	44 a 46	520,06	312,04
V	41 a 43	492,98	295,78
VI	39 a 40	468,58	281,15
VII	37 e 38	421,20	252,72
VIII	35 e 36	379,22	227,53
IX	33 e 34	341,29	204,78
X	31 e 32	307,43	184,45
XI	29 e 30	276,29	165,77
XII	27 e 28	247,83	148,84
XIII	25 e 26	223,47	134,08
XIV	22 a 24	189,61	113,77
XV	19 a 21	161,16	96,69
XVI	16 a 18	112,40	67,44
XVII	11 a 15	78,56	47,12
XVIII	06 a 10	54,17	32,50
XIX	00 a 05	13,54	8,12



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

---

## TABELA III

Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 5291

### DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE PARCELAS POR CARNÊS DE IPTU EM FUNÇÃO DOS VALORES TOTAIS LANÇADOS PARA O EXERCÍCIO 2007

VALOR TOTAL DO EXERCÍCIO		Nº PARCELAS
Até.....	R\$ 72,00	04
De R\$ 72,01 a	R\$ 124,00	06
De R\$ 124,01 a	R\$ 166,00	08
Acima de	R\$ 166,01	10



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

## TABELA IV

### CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

#### EXERCÍCIO DE 2007

GRUPO		COTAS			PARCELAS									
SETOR	QUADRA	UNICA	1ª	2ª	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
01	001 a 100	25/02	22/04	22/07	17/03	17/04	19/05	17/06	17/07	18/08	17/09	17/10	17/11	17/12
01	101 a 200	25/02	22/04	22/07	17/03	17/04	19/05	17/06	17/07	18/08	17/09	17/10	17/11	17/12
02	401 a 500	25/02	22/04	22/07	17/03	17/04	19/05	17/06	17/07	18/08	17/09	17/10	17/11	17/12
02	001 a 100	25/02	22/04	22/07	17/03	17/04	19/05	17/06	17/07	18/08	17/09	17/10	17/11	17/12
02	101 a 200	25/02	22/04	22/07	17/03	17/04	19/05	17/06	17/07	18/08	17/09	17/10	17/11	17/12
02	201 a 300	26/02	22/04	22/07	17/03	17/04	19/05	17/06	17/07	18/08	17/09	17/10	17/11	17/12
02	301 a 400	26/02	22/04	22/07	17/03	17/04	19/05	17/06	17/07	18/08	17/09	17/10	17/11	17/12
03	001 a 100	26/02	23/04	23/07	18/03	18/04	19/05	18/06	18/07	18/08	18/09	20/10	18/11	18/12
03	101 a 200	26/02	23/04	23/07	18/03	18/04	19/05	18/06	18/07	18/08	18/09	20/10	18/11	18/12
03	201 a 300	27/02	23/04	23/07	18/03	18/04	19/05	18/06	18/07	18/08	18/09	20/10	18/11	18/12
03	301 a 400	27/02	23/04	23/07	18/03	18/04	19/05	18/06	18/07	18/08	18/09	20/10	18/11	18/12
04	301 a 450	27/02	23/04	23/07	18/03	18/04	19/05	18/06	18/07	18/08	18/09	20/10	18/11	18/12
04	001 a 100	27/02	24/04	24/07	18/03	18/04	19/05	18/06	18/07	18/08	18/09	20/10	18/11	18/12
04	101 a 200	27/02	24/04	24/07	18/03	18/04	19/05	18/06	18/07	18/08	18/09	20/10	18/11	18/12
04	201 a 300	28/02	24/04	24/07	19/03	22/04	20/05	19/06	21/07	19/08	19/09	21/10	19/11	19/12
05	001 a 100	28/02	24/04	24/07	19/03	22/04	20/05	19/06	21/07	19/08	19/09	21/10	19/11	19/12
05	101 a 200	28/02	24/04	24/07	19/03	22/04	20/05	19/06	21/07	19/08	19/09	21/10	19/11	19/12
05	201 a 300	28/02	24/04	24/07	19/03	22/04	20/05	19/06	21/07	19/08	19/09	21/10	19/11	19/12
06	001 a 100	29/02	25/04	25/07	20/03	22/04	20/05	20/06	21/07	20/08	22/09	22/10	20/11	22/12
06	101 a 200	29/02	25/04	25/07	20/03	22/04	20/05	20/06	21/07	20/08	22/09	22/10	20/11	22/12
05	301 a 500	29/02	25/04	25/07	20/03	22/04	20/05	20/06	21/07	20/08	22/09	22/10	20/11	22/12
06	201 a 400	29/02	25/04	25/07	20/03	22/04	20/05	20/06	21/07	20/08	22/09	22/10	20/11	22/12





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

## TABELA V

Parágrafos 1º, 2º e 4º do Artigo 6º do Decreto nº

### CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE APURAÇÃO PELA RECEITA BRUTA E POR ESTIMATIVA

PARCELAS	MOVIMENTO ECONÔMICO NO PERÍODO DE	VENCIMENTOS
1ª Parcela	01 a 31 de dezembro de 2007	25/01/2008
2ª Parcela	01 a 31 de janeiro de 2008	26/02/2008
3ª Parcela	01 a 28 de fevereiro de 2008	26/03/2008
4ª Parcela	01 a 31 de março de 2008	25/04/2008
5ª Parcela	01 a 30 de abril de 2008	25/05/2008
6ª Parcela	01 a 31 de maio de 2008	25/06/2008
7ª Parcela	01 a 30 de junho de 2008	25/07/2008
8ª Parcela	01 a 31 de julho de 2008	27/08/2008
9ª Parcela	01 a 31 de agosto de 2008	25/09/2008
10ª Parcela	01 a 30 de setembro de 2008	25/10/2008
11ª Parcela	01 a 31 de outubro de 2008	26/11/2008
12ª Parcela	01 a 30 de novembro de 2008	26/12/2008



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

## TABELA VI

Parágrafo 3º do Artigo 6º do Decreto nº 5291

### CRONOGRAMA DE VENCIMENTOS PARA REGIME DE ARBITRADO

PARCELAS	VENCIMENTOS
Parcela Única	25/01/2008
1ª Parcela	25/01/2008
2ª Parcela	26/02/2008
3ª Parcela	26/03/2008
4ª Parcela	25/04/2008
5ª Parcela	25/05/2008
6ª Parcela	25/06/2008
7ª Parcela	25/07/2008
8ª Parcela	27/08/2008
9ª Parcela	25/09/2008
10ª Parcela	25/10/2008
11ª Parcela	26/11/2008
12ª Parcela	26/12/2008





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

## TABELA VII

### TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DO CEMITÉRIO DE ASSIS E EMOLUMENTOS

SERVIÇOS	ASSIS
<b>1. CONSTRUÇÃO DE JAZIGO SIMPLES:</b>	
Mão de obra e material	R\$ 230,00
Terreno perpétuo	R\$ 228,00
<b>TOTAIS.....</b>	<b>R\$ 458,00</b>
<b>2. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO SIMPLES:</b>	
Mão de obra e material	R\$ 38,00
<b>3. ABERTURA E FECHAMENTO DE JAZIGO DE LUXO:</b>	
Mão de obra e material	R\$ 89,00
<b>4. ABERTURA E FECHAMENTO DE SEPULTURAS:</b>	
Comum de adultos	R\$ 17,70
Comum de crianças	R\$ 17,70
Emplacamento	R\$ 17,70
<b>5. ABERTURA, FECHAMENTO E REMOÇÃO:</b>	
Preço único	R\$ 17,70
<b>6. EXPEDIENTE:</b>	
Requerimentos e petições diversas	R\$ 8,80
<b>7. EMOLUMENTOS:</b>	
Emissão de carnês e alteração	R\$ 1,00



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

## TABELA VIII

### TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

NATUREZA DAS OBRAS	ALÍQUOTA EM R\$
1 – APROVAÇÃO DE PROJETOS.....	0,05 p/ m <sup>2</sup>
2 – REVALIDAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS.....	0,03 p/ m <sup>2</sup>
3 – LICENCIAMENTO DE OBRAS: (Construção Principal)	
a) Edificações Residenciais com até 100,00 m <sup>2</sup> .....	0,05 p/ m <sup>2</sup>
b) Galpões Comerciais e Industriais abertos.....	0,05 p/ m <sup>2</sup>
c) Edificações Residenciais acima de 100,00 m <sup>2</sup> e até 300,00 m <sup>2</sup>	0,08 p/ m <sup>2</sup>
d) Galpões Comerciais e Industriais fechados ( incluindo Sanitários, Mezaninos e demais dependências ).....	0,08 p/ m <sup>2</sup>
e) Edificações Residenciais acima de 300,00 m <sup>2</sup> .....	0,08 p/ m <sup>2</sup>
f) Edificações Comerciais, Industriais, Prestação de Serviço.....	0,08 p/ m <sup>2</sup>
Edículas e Adicionais:	
a) Quando a Edificação Residencial principal possuir área de até 100,00 m <sup>2</sup> .....	0,03 p/ m <sup>2</sup>
b) Quando a Edificação Residencial principal possuir área com mais de 100,00 m <sup>2</sup> e até 300,00 m <sup>2</sup> .....	0,43 p/ m <sup>2</sup>
c) Quando a Edificação Residencial principal possuir área com mais de 300,00 m <sup>2</sup> .....	0,06 p/ m <sup>2</sup>
4 – REFORMA E DEMOLIÇÃO ( por pavimento ).....	14,85 p/ pavimento
5 – VISTORIA DE APROVAÇÃO DE OBRAS – HABITE-SE:	
a) Edificação com até 100,00 m <sup>2</sup> .....	7,41 p/ cada obra
b) Edificação de 100,00 m <sup>2</sup> até 500,00 m <sup>2</sup> .....	7,41 p/ cada obra
c) Edificação acima de 500,00 m <sup>2</sup> .....	0,02 p/ m <sup>2</sup>
6 - ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E ALINHAMENTOS:	
a) Arruamentos, ou loteamentos, incluídas áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município.....	0,02 p/ m <sup>2</sup>
b) Alinhamentos.....	0,05 p/ m <sup>2</sup>



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

TABELA IX

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
<b>01- SERVIÇOS RELATIVOS A CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS:</b>		
• Execução de construção civil, de obras hidráulicas e similares.....	446,40	446,40
• Pavimentação e obras.....	446,40	446,40
• Pavimentação, obras e pedra britada.....	446,40	446,40
• Terraplanagem e serviços de mecanização agrícola.....	446,40	446,40
• Construção civil de pequeno porte e reforma de imóveis.....	297,60	297,60
• Outras atividades relativas a construção civil.....	297,60	297,60
<b>02- SERVIÇOS RELATIVOS A PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTONOMOS:</b>		
• Profissionais liberais de nível universitário.....	104,16	104,16
• Representantes comerciais.....	163,68	163,68
• Profissionais liberais de nível não universitário.....	52,08	52,08
• Corretores.....	52,08	52,08
• Outras atividades relativas a profissionais liberais.....	104,16	104,16
<b>03- SERVIÇOS RELATIVOS A TRANSPORTES DE PASSAGEIROS OU CARGA:</b>		
• Serviços de venda de passagem.....	126,48	126,48
• Empresa de transporte de passageiros por via rodoviária.....	208,32	208,32
• Transportes aéreos.....	223,20	223,20
• Transportes em geral.....	267,84	267,84
• Serviços de carga e descarga.....	163,68	163,68
• Outras atividades relativas a transportes.....	163,68	163,68
<b>04- SERVIÇOS RELATIVOS A COMUNICAÇÃO:</b>		
• Empresas jornalísticas.....	223,20	223,20
• Emissoras de rádio-difusão.....	223,20	223,20
• Publicidade e propaganda.....	267,84	267,84
• Outras atividades relativas a comunicação.....	163,68	163,68



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
<b>05- SERVIÇOS RELATIVOS A SAÚDE:</b>		
• Ambulatório e pronto socorro.....	89,28	89,28
• Bancos de sangue.....	89,28	89,28
• Casas de repouso.....	208,32	208,32
• Clínica dentária.....	208,32	208,32
• Clínica médica.....	208,32	208,32
• Hospital, casa de saúde, sanatório e maternidade.....	208,32	208,32
• Prótese dentária.....	89,28	89,28
• Instituto de abnegrafia e radiologia.....	208,32	208,32
• Eletricidade médica.....	208,32	208,32
• Outras atividades relativas a saúde.....	208,32	208,32
<b>06- SERVIÇOS RELATIVOS A EDUCAÇÃO:</b>		
• Auto escola.....	163,68	163,68
• Cursos preparatórios para escolas superiores e madurezas.....	126,48	126,48
• Ensino artístico.....	163,68	163,68
• Ensino de primeiro grau.....	52,08	52,08
• Ensino de segundo grau.....	104,16	104,16
• Ensino superior.....	126,48	126,48
• Escola de cabeleireiro.....	104,16	104,16
• Escola de datilografia.....	52,08	52,08
• Escola de danças.....	52,08	52,08
• Escola de línguas.....	52,08	52,08
• Escolas pré-primárias, maternais, jardins de infância e similares.....	52,08	52,08
• Outras atividades relativas a educação.....	104,16	104,16
<b>07- SERVIÇOS RELATIVOS A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, FACTORING, SEGUROS:</b>		
• Estabelecimentos bancários, de créditos, financiamentos, investimentos e similares.....	3.720,00	3.720,00
• Companhias de seguros, capitalização e similares.....	208,32	208,32
• Factoring e seguros.....	163,68	163,68
• Outras atividades relativas a instituições bancárias ou financeiras.....	126,48	126,48



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
<b>08- SERVIÇOS RELATIVOS A GRÁFICA, FOTOGRAFIA E REPORTAGEM:</b>		
• Estúdios fotográficos.....	208,32	208,32
• Reprodução de cópias, documentos e outros papéis.....	208,32	208,32
• Reprodução de plantas e desenhos por Qualquer processo.....	208,32	208,32
• Composição gráfica.....	208,32	208,32
• Clicheria, zincografia, litografia e outras matrizes de impressão.....	163,68	163,68
• Encadernação de livros e revistas.....	104,16	104,16
• Outras atividades relativas a gráfica, fotografia e reportagem.....	104,16	104,16
<b>09- SERVIÇOS RELATIVOS A TURISMO E HOSPEDAGEM:</b>		
• Agência de turismo.....	208,32	208,32
• Hotéis e motéis:		
1ª Categoria: acima de 12 quartos.....	446,40	446,40
2ª Categoria: até 12 quartos.....	297,60	297,60
3ª Categoria: até 05 quartos.....	208,32	208,32
• Pensões:		
1ª Categoria: acima de 08 empregados.....	297,60	297,60
2ª Categoria: até 08 empregados.....	208,32	208,32
3ª Categoria: até 05 empregados.....	104,16	104,16
• Serviços de buffet.....	208,32	208,32
• Outras atividades relativas a hospedagem.....	104,16	104,16
• Outras atividades relativas a turismo.....	104,16	104,16
<b>10- SERVIÇOS RELATIVOS A INSTALAÇÃO, MONTAGEM E RECUPERAÇÃO:</b>		
• Conservação e limpeza de imóveis e logradouros.....	208,32	208,32
• Desinfecção e higienização.....	104,16	104,16
• Raspagem e lustração de assoalhos.....	104,16	104,16
• Colocação de tapetes e cortinas.....	89,28	89,28
• Consertos e reparação de móveis.....	126,48	126,48



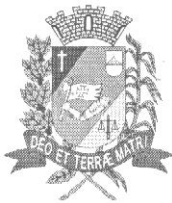
# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto. 5453, de 02 de janeiro de 2008

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Reparação de artigos de tapeçaria.....	126,48	126,48
• Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos.....	208,32	208,32
• Limpeza, revisão, instalação, pintura, reparação e lubrificação de máquinas e equipamentos para escritório.....	267,84	267,84
• Limpeza, revisão, pintura, reparação e lubrificação de máquinas e aparelhos domésticos.....	126,48	126,48
• Lavagem e lubrificação de veículos.....	126,48	126,48
• Borracharia.....	89,28	89,28
• Retífica de motores.....	372,00	372,00
• Reparação de auto peças.....	372,00	372,00
• Oficina mecânica, pintura, funilaria de veículos, máquinas ou equipamentos:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	267,84	267,84
2ª Categoria: até 05 empregados.....	208,32	208,32
3ª Categoria: até 03 empregados.....	89,28	89,28
• Manutenção de máquinas e tratores com venda de peças.....	446,40	446,40
• Bobinagem e rebobinagem em transformadores.....	297,60	297,60
• Tinturarias e lavanderias.....	89,28	89,28
• Oficina de conserto de bicicletas.....	89,28	89,28
• Oficina de conserto de motocicletas.....	163,68	163,68
• Oficina de conserto de relógios e jóias.....	126,48	126,48
• Oficina de torno e solda:		
1ª Categoria: acima de 05 máquinas.....	297,60	297,60
2ª Categoria: até 05 máquinas.....	208,32	208,32
3ª Categoria: até 03 máquinas.....	163,68	163,68
• Chaveiros e ou similares.....	126,48	126,48
• Consertos e reparação de toldos.....	126,48	126,48
• Recauchutagem de pneus.....	372,00	372,00
• Acumuladores e auto elétricas:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	208,32	208,32
2ª Categoria: até 05 empregados.....	126,48	126,48
3ª Categoria: até 03 empregados.....	89,28	89,28





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Serviço de pintura em bens imóveis.....	163,68	163,68
• Serviços armações em ferragens.....	126,48	126,48
• Outras atividades relativas a recuperação e instalação ou montagem.....	208,32	208,32
<b>11- SERVIÇOS RELATIVOS A GUARDA DE BENS E LOCAÇÃO:</b>		
• Armazens gerais ou frigoríficos.....	446,40	446,40
• Silos.....	446,40	446,40
• Guarda-malas e guarda móveis.....	89,28	89,28
• Depósitos fechados.....	163,68	163,68
• Locação de bens móveis.....	208,32	208,32
• Guarda, garagens e estacionamento de veículos.....	208,32	208,32
• Outras atividades relativas a guarda de bens e locação.....	126,48	126,48
<b>12- SERVIÇOS RELATIVOS A DIVERSÕES PÚBLICAS:</b>		
• Bailes, festas, shows e outros espetáculos similares....	56,92	56,92
• Clubes recreativos e desportivos.....	297,60	297,60
• Cinemas e teatros:		
1ª Categoria: acima 450 lugares.....	126,48	126,48
2ª Categoria: até 450 lugares.....	89,28	89,28
3ª Categoria: até 300 lugares.....	56,92	56,92
• Restaurantes dançantes, boates e similares:		
1ª Categoria: acima de 12 empregados.....	372,00	372,00
2ª Categoria: até 12 empregados.....	267,84	267,84
3ª Categoria: até 05 empregados.....	208,32	208,32
• Bilhares e quaisquer outros jogos de mesa.....	89,28	89,28
• Circos e parques de diversões.....	267,84	267,84
• Empresas de diversões públicas.....	208,32	208,32
• Diversões eletrônicas.....	163,68	163,68
• Outras atividades relativas a diversões públicas.....	163,68	163,68
• Bocha.....	89,28	89,28

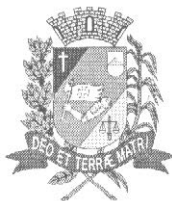


# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
<b>13- SERVIÇOS RELATIVOS A HIGIENE PESSOAL:</b>		
• Barbearia.....	52,08	52,08
• Cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele e outros serviços de salões e instituto de:		
1ª Categoria: acima de 03 cadeiras.....	163,68	163,68
2ª Categoria: até 03 cadeiras.....	89,28	89,28
3ª Categoria: até 01 cadeira.....	52,08	52,08
• Banhos, duchas, massagens e congêneres.....	208,32	208,32
• Ginásticas e congêneres.....	208,32	208,32
• Esteticista.....	52,08	52,08
• Outras atividades relativas a higiene pessoal.....	163,68	163,68
<b>14-SERVIÇOS RELATIVOS A CONTABILIDADE, ADMINISTRAÇÃO, AUDITORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, PROJETOS, CORRETAGEM, INTERMEDIACÃO:</b>		
• Administração de bens ou negócios, consórcios e fundos mútuos	267,84	267,84
• Administração de imóveis.....	267,84	267,84
• Auditoria, assessoria, consultoria.....	267,84	267,84
• Organização de feiras e amostras, congressos e congêneres.....	208,32	208,32
• Planejamento, organização, projetos e programação....		
• Escritório de contabilidade:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	267,84	267,84
2ª Categoria: até 10 empregados.....	208,32	208,32
3ª Categoria: até 04 empregados.....	163,68	163,68
• Escritório de corretagens, representações similares e os não especificados.....	267,84	267,84
• Agência de empregos (recrutamento, seleção, colocação)..	126,48	126,48
• Empresa funerária.....	267,84	267,84
• Casas de loterias.....	267,84	267,84
• Distribuição de filmes cinematográficos.....	267,84	267,84
• Distribuição de bens de qualquer natureza.....	267,84	267,84
• Outros agentes de intermediação.....	208,32	208,32



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
<b>15- SERVIÇOS DIVERSOS NÃO RELACIONADOS AOS ITENS ACIMA:</b>		
• Processamento de dados.....	267,84	267,84
• Aerofotogrametria.....	267,84	267,84
• Consultoria técnica e projetos.....	208,32	208,32
• Paisagismo e decoração.....	208,32	208,32
• Topografia e agrimensura.....	163,68	163,68
• Outras atividades prestadoras de serviços.....	163,68	163,68
<b>16- ATIVIDADE COMERCIAL:</b>		
• Postos de combustivel.....	446,40	446,40
• Compra e venda de cereais.....	446,40	446,40
• Produtos agropecuários, adubos, fertilizantes, inseticidas, defensivos, mudas, sementes, equipamentos e insumos agrícolas e veterinários.....	372,00	372,00
• Outras atividades comerciais ligadas a agropecuária, como a produção de hortigrangeira, avicultura e congêneres.....	267,84	267,84
• Materiais de construção:		
1ª Categoria: acima de 06 empregados.....	446,40	446,40
2ª Categoria: até 06 empregados.....	267,84	267,84
3ª Categoria: até 03 empregados.....	163,68	163,68
• Peças e acessórios:		
1ª Categoria: veículos, motos e trator.....	372,00	372,00
2ª Categoria: eletro-eletrônicos.....	267,84	267,84
3ª Categoria: bicicletas e diversos.....	208,32	208,32
• Farmácia e drogaria:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	372,00	372,00
2ª Categoria: até 05 empregados.....	297,60	297,60
3ª Categoria: até 03 empregados.....	238,08	238,08
• Ótica, relojoaria e joalheria.....	297,60	297,60
• Livraria e papelaria:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	372,00	372,00
2ª Categoria: até 05 empregados.....	297,60	297,60
3ª Categoria: até 03 empregados.....	238,08	238,08

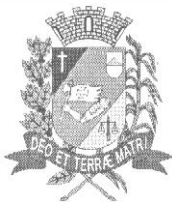


# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Consercionárias:		
1ª Comércio de veículos, máquinas e tratores colheitadeiras e similares.....	744,00	744,00
2ª Comércio de motocicletas.....	520,00	520,00
• Lojas de artigos de vestuário (tecidos, calçados, roupas, chapéus e similares):		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	372,00	372,00
2ª Categoria: até 05 empregados.....	297,60	297,60
3ª Categoria: até 03 empregados.....	163,68	163,68
• Bazar e armazinhos.....	163,68	163,68
• Alfaiataria e modistas:		
1ª Categoria: acima de 02 empregados.....	208,32	208,32
2ª Categoria: até 02 empregados.....	126,48	126,48
3ª Categoria: 01 empregado.....	126,48	126,48
• Distribuidora de bebidas.....	520,00	520,00
• Superlojas (eletrodomésticos, móveis, tapetes, aparelhos de uso doméstico e cortinas, roupas e calçados).	520,00	520,00
• Comércio de móveis usados.....	238,08	238,08
• Empórios, mercearia e congêneres:		
1ª Categoria: acima de 03 empregados.....	238,08	238,08
2ª Categoria: até 03 empregados.....	163,68	163,68
3ª Categoria: 01 empregado.....	92,49	92,49
• Supermercados:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	520,00	520,00
2ª Categoria: até 10 empregados.....	372,00	372,00
3ª Categoria: 06 empregado.....	297,60	297,60
• Comércio varejista de hortifrutigranjeiro:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	372,00	372,00
2ª Categoria: até 05 empregados.....	267,84	267,84
3ª Categoria: até 03 empregados.....	92,49	92,49
• Pneus novos.....	520,00	520,00
• Pneus reconicionados.....	267,84	267,84
• Açougues, casas de carnes, peixaria e congêneres:		
1ª Categoria: acima de 04 empregados.....	267,84	267,84
2ª Categoria: até 04 empregados.....	208,32	208,32
3ª Categoria: até 02 empregados.....	92,49	92,49



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Bares, pastelarias, garaparias, padarias e similares:		
1ª Categoria: acima de 03 empregados.....	208,32	208,32
2ª Categoria: até 03 empregados.....	163,68	163,68
3ª Categoria: 01 empregado.....	92,49	92,49
• Restaurantes, churrascarias e congêneres:		
1ª Categoria: acima de 10 empregados.....	446,40	446,40
2ª Categoria: até 10 empregados.....	372,00	372,00
3ª Categoria: até 05 empregados.....	267,84	267,84
• Sorveterias, bomboniéres e congêneres.....	126,48	126,48
• Comércio e assistência técnica de equipamentos diversos.....	170,76	170,76
• Emissoras de rádio.....	238,08	238,08
• Comércio de componentes eletrônicos.....	170,76	170,76
• Equipamentos para escritório.....	297,60	297,60
• Materiais elétricos.....	297,60	297,60
• Doces, balas, bolachas e similares.....	126,48	126,48
• Floricultura.....	126,48	126,48
• Artefatos de borracha.....	126,48	126,48
• Artigos de presente, louças e utensílios domésticos....	238,08	238,08
• Ferragens em geral.....	372,00	372,00
• Madeiras.....	372,00	372,00
• Distribuição de gás.....	297,60	297,60
• Vidraçaria, Quadros e molduras.....	372,00	372,00
• Artigos dentários.....	372,00	372,00
• Artigos de caça e pesca.....	372,00	372,00
• Laticínios e distribuição de leite.....	372,00	372,00
• Ferro velho.....	238,08	238,08
• Tabacarias, fumos e charutarias.....	92,49	92,49
• Bicicletas.....	126,48	126,48
• Artigos esportivos.....	297,60	297,60
• Toucador, perfumes e similares.....	297,60	297,60
• Condimentos.....	126,48	126,48
• Embalagens.....	126,48	126,48
• Produtos de limpeza e inseticidas.....	126,48	126,48
• Moagem e venda de café.....	238,08	238,08



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• Discos e fitas.....	238,08	238,08
• Pulverização aérea.....	446,40	446,40
• Peças e acessórios.....	238,08	238,08
• Produtos veterinários.....	238,08	238,08
• Veículos e motos usados.....	297,60	297,60
• Bancas de revista.....	126,48	126,48
• Trailer - qualquer atividade.....	170,76	170,76
• Outras atividades comerciais não relacionadas.....	238,08	238,08
<b>17- ATIVIDADES COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS E PRESTADORA DE SERVIÇOS:</b>		
• Beneficiamento de arroz, milho e similares.....	126,48	126,48
• Torrefação e moagem de café.....	297,60	297,60
• Eletrônica.....	170,76	170,76
• Transformadores.....	297,60	297,60
• Trefilados de aço e ferro.....	238,08	238,08
• De colchões.....	297,60	297,60
• Cortumes.....	297,60	297,60
• Palmilhas ortopédicas.....	92,49	92,49
• De calçados.....	297,60	297,60
• Outras atividades não relacionadas.....	170,76	170,76
<b>18- ATIVIDADES INDUSTRIAIS:</b>		
• De móveis.....	297,60	297,60
• De essenciais.....	238,08	238,08
• De blocos, artefatos de cimento, telhas, tijolos e similares...	238,08	238,08
• Malhas, roupas e artigos de vestuário.....	238,08	238,08
• Produtos alimentícios e doces.....	372,00	372,00
• Sombrinhas e guarda-chuvas.....	238,08	238,08
• Sabões e similares.....	126,48	126,48
• Leite.....	238,08	238,08
• Fundições e eléto mecânica.....	372,00	372,00
• Óleos vegetais e derivados.....	297,60	297,60
• De carvão vegetal.....	170,76	170,76
• De sorvetes.....	297,60	297,60



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

DISCRIMINAÇÃO	EXPRESSA EM R\$	
	TAXA DE LICENÇA P/ LOCALIZAÇÃO	TAXA DE LICENÇA P/ FISCALIZAÇÃO
• De serralherias e similares.....	126,48	126,48
• De toldos, coberturas e similares.....	170,76	170,76
• Tapeçarias em geral:		
1ª Categoria: acima de 05 empregados.....	297,60	297,60
2ª Categoria: até 05 empregados.....	170,76	170,76
3ª Categoria: até 03 empregados.....	92,49	92,49
• Pedreira.....	446,40	446,40
• Frigoríficos.....	446,40	446,40
• De vassouras, escovões e similares.....	170,76	170,76
• Usinas de açúcar e álcool.....	744,00	744,00
• De bebidas.....	520,00	520,00
• De carrocerias.....	170,76	170,76
• De molas.....	238,08	238,08
• De portas e batentes de madeira.....	267,84	267,84
• Brindes promocionais.....	267,84	267,84
• Madeiras serradas e similares.....	267,84	267,84
• De calçados.....	267,84	267,84
• Outras atividades industriais não relacionadas acima:		
1ª Categoria: acima de 06 empregados.....	446,40	446,40
2ª Categoria: até 06 empregados.....	297,60	297,60
3ª Categoria: até 03 empregados.....	223,20	223,20



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

## TABELA X

Código	Descrição	Taxa	
		Código	Valor
<b>01- Industria de Alimentos</b>			
1422-2/03	Refino e outros tratamentos de sal	9.1.1	R\$ 1565,30
1521-0/00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas.....	9.1.1	R\$ 1565,30
1522-9/00	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais.....	9.1.1	R\$ 1565,30
1531-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto.....	9.1.1	R\$ 1565,30
1532-6/00	Refino de óleos vegetais	9.1.1	R\$ 1565,30
1533-4/00	Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis.....	9.1.1	R\$ 1565,30
1543-1/00	Fabricação de sorvetes	9.1.1 – por indústrias 9.1.9 – por sorveterias	R\$ 1565,30 R\$ 626,12
1551-2/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	R\$ 1565,30
1551-2/02	Fabricação de produtos de arroz	9.1.1	R\$ 1.565,30
1552-0/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados.....	9.1.1	R\$ 1565,30
1553-9/00	Produção de farinha de mandioca e derivados.....	9.1.1	R\$ 1565,30
1554-7/00	Fabricação de farinha de milho e derivados exceto óleos.....	9.1.1	R\$ 1565,30
5191-8/01	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária.....	9.1.16	R\$ 469,59
<b>20- Comércio Varejista de Alimentos</b>			
5211-6/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados – hipermercados.....	9.1.5	R\$ 1.095,71
5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados – supermercados.....	9.1.5	R\$ 1.095,71
5213-2/01	Mini-mercados	9.1.13	R\$ 469,59
5213-2/02	Mercearias e armazéns varejistas	9.1.13	R\$ 469,59
5221-3/01	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria.....	9.1.13	R\$ 469,59
5221-3/02	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas.....	9.1.14	R\$ 469,59
5222-1/00	Comércio varejista de balas, doces	9.1.20	R\$ 313,06





# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

	bombons e semelhantes.....		
5223-0/00	Comércio varejista de carnes – açougues.....	9.1.12	R\$ 469,59
5224-8/00	Comércio varejista de bebidas	9.1.20	R\$ 313,06
5229-9/01	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.....	9.1.20	R\$ 313,06
5229-9/03	Peixaria	9.1.12	R\$ 469,59
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente.....	9.1.20	R\$ 313,06
5521-2/01	Restaurante	9.1.8	R\$ 626,12
5521-2/02	Choperias, whiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.....	9.1.8	R\$ 626,12
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares.....	9.1.12	R\$ 469,59
5523-9/01	Cantina (serviço de alimentação privativo) – exploração própria.....	9.1.12	R\$ 469,59
5323-9/02	Cantina (serviço de alimentação privativo) – exploração por terceiros.....	9.1.12	R\$ 469,59
5524-7/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.....	9.1.3	R\$ 1.565,30
5524-7/02	Serviços de buffet	9.1.3	R\$ 1.565,30
5524-7/03	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.....	9.1.3	R\$ 1.565,30
5529-8/00	Outros serviços de alimentação (em "trailers", quiosques, veículos e outros equipamentos).....	*	R\$ 313,06
<b>21- Comércio Varejista de Medicamentos</b>			
5241-8/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas.....	9.1.19 para drogarias 9.1.15 para posto de medicamento e ervanaria	R\$ 626,12 R\$ 469,59
5241-8/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos.....	9.1.19 para drogarias	R\$ 626,12
5241-8/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos com manipulação de fórmulas.....	9.1.18	R\$ 782,65
5241-8/06	Comércio varejista de medicamentos veterinários .....	9.1.19	R\$ 626,12
<b>22- Prestação de Serviços de Transporte de Produtos</b>			
6026-7/01	Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal.....	9.3	R\$ 469,59
6026-7/02	Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional.....	9.3	R\$ 469,59



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Decreto, 5453, de 02 de janeiro de 2008

---

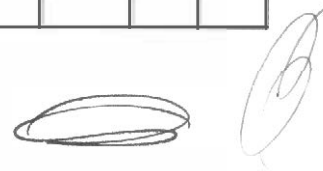
	<b>Rubrica de Livros</b>	a) até 100 (cem) folhas	R\$ 46,96
		b) de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	R\$ 70,43
		c) acima de 200 (duzentas) folhas	R\$ 86,09
	<b>Termos de responsabilidade técnica</b>		R\$ 78,27
	<b>Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial:</b>	a) até 5 (cinco) notas	R\$ 31,31
		b) por nota que acrescer	R\$ 0,32
	<b>Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos.</b>		R\$ 78,27

TABELA XI  
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

ÍTEM	SUB	REDAÇÃO	TPPC EM R\$	TIPC %	PJ %	LR
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES					
	1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	326,71	X	3.5	EP
	1.02	Programação	326,71	X	3.5	EP
	1.03	Processamento de Dados e congêneres	326,71	X	3.5	EP
	1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	326,71	X	3.5	EP
	1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	326,71	X	3.5	EP
	1.06	Assessoria e consultoria em informática	326,71	X	3.5	EP
	1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	326,71	X	3.5	EP
	1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	326,71	X	3.5	EP
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA					
	2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	326,71	X	3.5	EP
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES					
	3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	X	X	3.5	EP
	3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza	X	X	3.5	EP
	3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza	X	X	3.5	LES
	3.04	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	X	X	3.5	LES
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES					
	4.01	Medicina e biomedicina	891,03	X	3.5	EP
	4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	4.445,13	X	3.5	EP
	4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	X	X	3.5	EP
	4.04	Instrumentação cirúrgica	222,76	X	3.5	EP
	4.05	Acupuntura	222,76	X	3.5	EP
	4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	222,76	X	X	EP

	4.07	Serviços farmacêuticos	282,16	X	3.5	EP
		4.08.01 - Terapia Ocupacional e congêneres	326,71	X	3.5	EP
4.08		4.08.02 - Fisioterapia e congêneres	326,71	X	3.5	
		4.08.03 - Fonoaudiologia e congêneres	326,71	X	3.5	
4.09		Terapias de qualquer espécie destinadas a tratamento físico, orgânico e mental	326,71	X	3.5	EP
4.10		Nutrição	326,71	X	3.5	EP
4.11		Obstetrícia	891,03	X	3.5	EP
4.12		Odontologia	594,02	X	3.5	EP
4.13		Ortótica	282,16	X	3.5	EP
4.14		Próteses sob encomenda	282,16	3.5	3.5	EP
4.15		Psicanálise	326,71	X	3.5	EP
4.16		Psicologia	326,71	X	3.5	EP
4.17		Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	X	X	3.5	EP
4.18		Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	891,03	X	3.5	EP
4.19		Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	X	X	3.5	EP
4.20		Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	X	X	3.5	EP
4.21		Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	X	X	3.5	EP
4.22		Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres	X	X	3.5	EP
4.23		Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação de beneficiário	X	X	3.5	EP
<b>5 SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES</b>						
	5.01	Medicina veterinária e zootecnia	594,02	X	X	EP
	5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária	X	X	3.5	EP
	5.03	Laboratórios de análise na área veterinária	X	X	3.5	EP
	5.04	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres	594,02	X	3.5	EP
	5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres	X	X	3.5	EP
	5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie	X	X	3.5	EP
	5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	X	X	3.5	EP
	5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	594,02	X	3.5	EP
	5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	594,02	X	3.5	EP

6 SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES									
6.01	6.01.01 - Barbearia e congêneres		I	I	I	EP			
	6.01.02 - Cabeleireiros e congêneres		I	I	I				
	6.01.03 - Manicuros, pedicuros e congêneres		I	I	I				
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres	282,16		3.5	3.5	EP			
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	668,27		X	3.5	EP			
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas	668,27		X	3.5	EP			
6.05	Centros de emagrecimento, <b>spa</b> e congêneres		X	X	3.5	EP			
7 SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES									
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres	594,02		X	3.5	EP			
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplenagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, que fica sujeito ao ICMS)  OBS: A - Pedreiro, Encanador, Eletrecista B - Ajudante C - Construtor	519,77	X	X	3.5	LES			
							I	I	I
							I	I	I
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia	594,02		X	3.5	EP			
7.04	Demolição	519,77		X	3.5	LES			
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS)	519,77		X	3.5	LES			
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador de serviço	519,77		X	3.5	EP			
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres	519,77		X	3.5	EP			
7.08	Calafetação	519,77		X	3.5	EP			
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer	519,77			3.5	3.5	LES		



	7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres	371,26	X	3.5	LES
	7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores	I	X	3.5	LES
	7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	X	X	3.5	LES
	7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	I	X	3.5	EP
	7.14	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres	594,02	X	3.5	LES
	7.15	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	519,77	X	3.5	LES
	7.16	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	X	X	3.5	LES
	7.17	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	594,02	X	3.5	LES
	7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos e congêneres	594,02	X	3.5	EP
	7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	X	X	3.5	EP
	7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres	X	X	3.5	EP
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA					
	8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	222,76	X	3.5	EP
	8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza	222,76	X	3.5	EP
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES					
	9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residencia, <b>residence-service</b> , <b>suite service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço ( o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviço)	X	X	3.5	EP
	9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo. Passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres	X	X	3.5	EP
	9.03	Guias de turismo	222,76	X	X	EP
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES					
	10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada	222,76	X	3.5	EP
	10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e constratos quaisquer	222,76	X	3.5	EP
	10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária	222,76	X	3.5	EP

10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> )	X	X	3.5	EP
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	222,76	X	3.5	EP
10.06	Agenciamento marítimo	222,76	X	3.5	EP
10.07	Agenciamento de notícias	222,76	X	3.5	EP
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios	222,76	X	3.5	EP
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	371,26	X	3.5	EP
10.10	Distribuição de bens de terceiros	371,26	X	3.5	EP
11	<b>SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES</b>				
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	X	X	3.5	LES
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas	I	X	3.5	LES
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	222,76	X	3.5	EP
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie	X	X	3.5	LES
12	<b>SERVIÇOS DE DIVERSÕES, SAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES</b>				
12.01	Espetáculos teatrais	I	I	I	LES
12.02	Exibições cinematográficas	X	X	3.5	LES
12.03	Espetáculos circenses	I	I	I	LES
12.04	Programas de auditório	X	X	3.5	LES
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	X	X	3.5	LES
12.06	Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres	X	X	3.5	LES
12.07	<b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	X	X	3.5	LES
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	X	X	3.5	LES
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	X	X	3.5	LES
12.10	Corridas e competições de animais	X	X	3.5	LES
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	X	X	3.5	LES
12.12	Execução de música	X	X	3.5	LES
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	X	X	3.5	EP
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	X	X	3.5	LES
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	X	X	3.5	LES

	12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	X	X	3.5	LES
	12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	222,76	X	3.5	LES
13	<b>SERVIÇOS RELATIVOS À FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA</b>					
	13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	222,76	X	3.5	EP
	13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	222,76	X	3.5	EP
	13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização	X	X	3.5	EP
	13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia	X	X	3.5	EP
14	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS</b>					
	14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	222,76		3.5	3.5 EP
	14.02	Assistência técnica	222,76	X	3.5	EP
	14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	X	X	3.5	EP
	14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	X	X	3.5	EP
	14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer	222,76		3.5	3.5 EP
	14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	222,76		3.5	3.5 EP
	14.07	Colocação de molduras e congêneres	222,76		3.5	3.5 EP
	14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	222,76		3.5	3.5 EP
	14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	I		3.5	3.5 EP
	14.10	Tinturaria e lavanderia	I		3.5	3.5 EP
	14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	I		3.5	3.5 EP
	14.12	Funilaria e lanternagem	I		3.5	3.5 EP
	14.13	Carpintaria e serralheria	I		3.5	3.5 EP
15	<b>SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO</b>					
	15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	X	X	5.0	EP
	15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	X	X	5.0	EP



15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	X	X	5.0	EP
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	X	X	5.0	EP
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos - CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	X	X	5.0	EP
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	X	X	5.0	EP
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	X	X	5.0	EP
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	X	X	5.0	EP
15.09	Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> )	X	X	5.0	EP
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	X	X	5.0	EP
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	X	X	5.0	EP
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	X	X	5.0	EP
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	X	X	5.0	EP



15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	X	X	5.0	EP
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	X	X	5.0	EP
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados a transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	X	X	5.0	EP
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou talão	X	X	5.0	EP
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	X	X	5.0	EP
16	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL</b>				
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal	X	X	3.5	LES
	OBS:				
	A - Transporte Escolar - Vans	371,26	X	3.5	
	B - Taxi	I	X	X	
	C - Tração Animal	I	X	X	
	D - Moto-taxi	148,51	X	3.5	
17	<b>SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES</b>				
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	297,01	X	3.5	EP
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres	I	X	3.5	EP
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	297,01	X	3.5	EP
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra	X	X	3.5	EP
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	X	X	3.5	LES
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	297,01	X	3.5	EP
17.07	Franquia ( <b>franchising</b> )	X	X	3.5	EP
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	297,01	X	3.5	EP

17.09	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	326,71	X	3.5	LES
17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	X	X	3.5	EP
17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	326,71	X	3.5	EP
17.12	Leilão e congêneres	326,71	X	3.5	EP
17.13	Advocacia	594,02	X	3.5	EP
17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	326,71	X	3.5	EP
17.15	Auditoria	594,02	X	3.5	EP
17.16	Análise de organização e métodos	326,71	X	3.5	EP
17.17	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	594,02	X	3.5	EP
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	594,02	X	3.5	EP
17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	371,26	X	3.5	EP
17.20	Estatística	297,01	X	3.5	EP
17.21	Cobrança em geral	297,01	X	3.5	EP
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados as operações de faturização ( <b>factoring</b> )	X	X	3.5	EP
17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	297,01	X	3.5	EP
18	<b>SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGURADOS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS, PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES</b>				
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de constratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	297,01	X	3.5	EP
19	<b>SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES</b>				
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules e cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	X	X	3.5	EP
20	<b>SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS, FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E METROVIÁRIOS</b>				
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atração, desatração, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	X	X	3.5	LES

	20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	X	X	3.5	EP
	20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	X	X	3.5	EP
21	<b>SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS</b>					
	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	X	X	5.0	EP
22	<b>SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA</b>					
	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	X	X	5.0	LES
23	<b>SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES</b>					
	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	297,01	X	3.5	EP
24	<b>SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES</b>					
	24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <b>banners</b> , adesivos e congêneres	297,01	3.5	3.5	EP
25	<b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>					
	25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros parametros; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	X	X	3.5	EP
	25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	X	X	3.5	EP
	25.03	Planos ou convênios funerários	X	X	3.5	EP
	25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	222,76	X	3.5	EP
26	<b>SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES</b>					
	26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <b>courrier</b> e congêneres	X	X	3.5	EP
27	<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
	27.01	Serviços de assistência social	326,71	X	3.5	EP
28	<b>SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</b>					
	28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	326,71	X	3.5	EP

29	<b>SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA</b>				
	29.01	Serviços de biblioteconomia	326,71	X	3.5 EP
30	<b>SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA</b>				
	30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	326,71	X	3.5 EP
31	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES</b>				
	31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	326,71	X	3.5 EP
32	<b>SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS</b>				
	32.01	Serviços de desenhos técnicos	326,71	X	3.5 EP
33	<b>SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSIONÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES</b>				
	33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	445,52	X	3.5 EP
34	<b>SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES</b>				
	34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	222,76	X	3.5 EP
35	<b>SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ACESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS</b>				
	35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas	326,71	X	3.5 EP
36	<b>SERVIÇOS DE METEOROLOGIA</b>				
	36.01	Serviços de meteorologia	X	X	3.5 EP
37	<b>SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS</b>				
	37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	326,71	X	3.5 EP
38	<b>SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA</b>				
	38.01	Serviços de museologia	X	X	3.5 EP
39	<b>SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO</b>				
	39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	326,71	X	3.5 EP
40	<b>SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA</b>				
	40.01	Obras de arte sob encomenda	326,71	X	3.5 EP

**LEGENDA**

TPPC - Trabalho Pessoal Próprio Contribuinte (Autônomo)

TIPC - Trabalho Impessoal Próprio Contribuinte (Autônomo)

PJ - Pessoas Jurídicas


LR - Local de Recolhimento do Imposto, podendo ser:

EP - Estabelecimento Prestador

LES - Local da Execução do Serviço

I - Isento

# ANEXO I

<b>BOLETIM DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS</b>										
 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS</b> Departamento de Informações Técnico - Cadastrais	SETOR	QUADRA	LOTE	FI.	B.V.					
	COD.	NÚMERO	VILA	Q	L					
<b>LOGRADOURO</b>										
<b>IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR</b>										
CPF (PESSOA FÍSICA)	NÚMERO BÁSICO			CONT.	C.G.C. (PESSOA JURÍDICA)		NÚMERO BÁSICO		N.º ORDEM	CONT.
NOME (PROPRIETÁRIO)										
<b>DOMICÍLIO DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR</b>										
TIPO (RUA, AV., ETC.)	NOME DO LOGRADOURO			COMPLEMENTO (ANDAR, SALA)		C.E.P.		CÓDIGO		
MUNICÍPIO										
BARRIO OU DISTRITO										
MUNICÍPIO									ESCALA: 1:200	
<b>ESCRITURA</b>		DATA	CARTÓRIO		N.º DA MATRÍCULA		LIVRO	FOLHAS		
<b>CROQUIS DA UNIDADE</b>										
<b>ESCALA:</b> 85 80 75 70 65 60 55 50 45 40 35 30 25 20 15 10 05 0						<p style="text-align: center;"><b>Prefeitura Municipal de ASSIS</b>                      Depto. Inf. Téc. Cadastrais</p> <p>Projeto: _____</p> <p>Proprietário: _____</p> <p>_____</p> <p>Área _____ m<sup>2</sup></p> <p>Aprovado em ____/____/____</p> <p>Eng.º Resp. _____</p> <p>_____</p> <p>S _____ Q _____ L _____</p>				
0    05    10    15    20    25    30    35    40    45    50    55    60    65    70    75    80    85										